



Número: **0000206-72.2017.8.17.2490**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Catende**

Última distribuição : **19/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 18.766.497,62**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A. (REQUERENTE)	
	NELSON MARCONDES MACHADO (ADVOGADO(A)) PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO(A)) FABIO ANTONIO SAKATE (ADVOGADO(A))
BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A. (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Promotor de Justiça de Catende (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PGE_ São Paulo (OUTROS INTERESSADOS)	
Prefeitura de Limeira (OUTROS INTERESSADOS)	
MUNICÍPIO DE CATENDE (OUTROS INTERESSADOS)	
Prefeitura Municipal de São Paulo (OUTROS INTERESSADOS)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (OUTROS INTERESSADOS)	
PARANAPANEMA S/A (incorporadora de Caraíba Metais S/A) (CREDOR(A))	
	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
206948901	10/06/2025 19:23	Petição (Outras)	Petição (Outras)
206948902	10/06/2025 19:23	BRASFIO - Relatório Final Circunstanciado	Relatório (outros)

206948905	10/06/2025 19:23	Controle de Pagamento - Brasfio	Anexo
206948906	10/06/2025 19:23	QGC- Classe I- Trabalhistas	Anexo
206948907	10/06/2025 19:23	QGC- Classe III- Quirografários	Anexo
206948908	10/06/2025 19:23	QGC- Classe IV- ME - EPP	Anexo

AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATENDE-PE

Processo nº 0000206-72.2017.8.17.2490

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada pelos seus sócios, **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à sentença de encerramento de ID 205040465, apresentar o Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial, nos moldes do art. 63, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife/PE, 10 de junho de 2025.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

(Artigo 63, inciso III, da Lei nº 11.101/2005)

BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A

PROCESSO Nº 0000206-72.2017.8.17.2490

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATENDE

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-**-17 em 12/06/2025 16:51:10

Número do documento: 25061019233925800000201542874

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061019233925800000201542874>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/06/2025 19:23:39

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
1.1. A EMPRESA-----	3
1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA	6
1.3. OPERACIONAL-----	7
1.3.1. COLABORADORES	7
2. SÍNTESE PROCESSUAL	8
2.1. CRONOGRAMA-----	10
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ	11
4. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
4.1. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	13
5. RELAÇÃO DE CREDORES	13
5.1. RELAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA – 1ª LISTA-----	14
5.2. RELAÇÃO APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – 2ª LISTA	14
5.3. QUADRO GERAL DE CREDORES-----	15
6. ANÁLISE FINANCEIRA	15
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18



1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.770.558/0001-35, com sede na Rodovia PE, 120 – km 6, Zona Urbana - Catende/PE, CEP 55.400-000, doravante denominada, somente “**BRASFIO**”, com processo de recuperação judicial em trâmite sob o nº 0000206-72.2017.8.17.2490, perante a Vara Única da Comarca de Catende/PE.

Nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o Relatório Final Circunstanciado relativo à execução do Plano de Recuperação Judicial da empresa BRASFIO.

O presente relatório reúne e sistematiza as informações prestadas pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial, complementadas pelas diligências realizadas pela Administração Judicial, com o objetivo de viabilizar o pleno exercício das atribuições previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, em estrita observância aos princípios da transparência e da cooperação entre as partes.

Destina-se este documento a apresentar, de forma sintética e analítica, ao Juízo, aos credores e demais interessados, os elementos informativos relativos à execução do Plano de Recuperação Judicial ao longo de todo o procedimento, assegurando a ampla divulgação das informações relevantes.

1.1. A EMPRESA

Conforme narrado na exordial, a empresa Recuperanda foi constituída em 10 de julho de 1987, inicialmente sob a denominação CIA. PERNAMBUCANA DE CONDUTORES ELÉTRICOS. Posteriormente, teve sua razão social alterada para CIPECO – INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, até adotar a atual nomenclatura, BRASFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO NORDESTE S/A.



Conforme seu estatuto social, a BRASFIO atua na fabricação de fios e cabos elétricos e telefônicos, importação e exportação de produtos, prestação de serviços e reciclagem de metais não ferrosos, conforme seu estatuto social.

No ano de 2004, diante de dificuldades operacionais, a empresa requereu concordata preventiva, posteriormente convalidada em recuperação judicial já sob a vigência da Lei nº 11.101/2005. À época, apresentou plano que foi aprovado, homologado e regularmente cumprido, resultando no encerramento do processo, nos termos do art. 63 da referida lei.

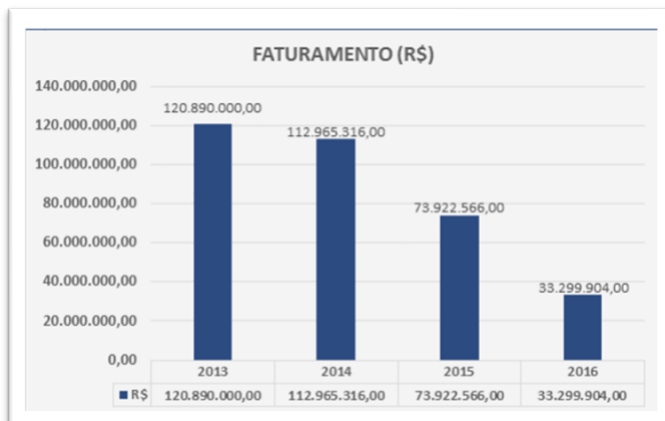
A partir de então, a Recuperanda promoveu uma reestruturação produtiva e financeira, com foco no segmento de cabos de energia, atingindo crescimento sustentável, inclusive durante a crise de 2008. Tal desempenho permitiu o fortalecimento de sua estrutura e o adimplemento das obrigações remanescentes da recuperação anterior.

A partir de 2014, a BRASFIO passou a enfrentar severos impactos decorrentes da crise econômica nacional, intensificada por políticas fiscais ineficazes e por um ambiente institucional instável, marcado pelas investigações da Operação Lava-Jato.

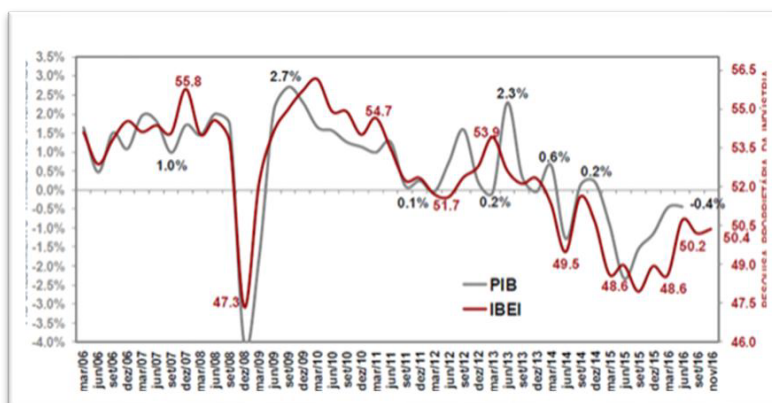
A retração da atividade industrial, em especial no setor da construção civil, comprometeu significativamente a geração de receitas da empresa, cuja carteira de clientes era composta, em grande parte, por companhias diretamente atingidas pelos desdobramentos da referida operação, como Camargo Corrêa, Odebrecht, Mendes Júnior, OAS, Queiroz Galvão e Andrade Gutierrez. O efeito cascata da paralisação ou desaceleração dessas empresas resultou em inadimplência significativa, com reflexos diretos no fluxo de caixa da Recuperanda.

Paralelamente, o país enfrentava uma das mais graves recessões da sua história recente, com sucessivas quedas no Produto Interno Bruto (PIB), especialmente no setor industrial e na construção civil. Tais efeitos estão demonstrados nos gráficos a seguir, que integram este Relatório e ilustram de forma objetiva o panorama macroeconômico adverso vivenciado à época:

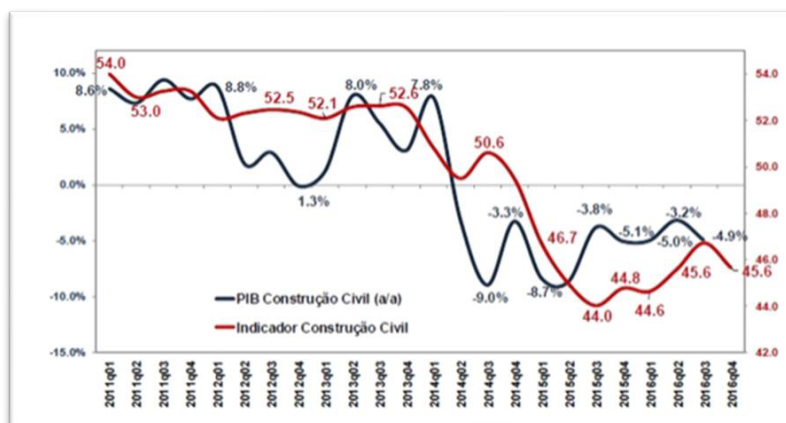




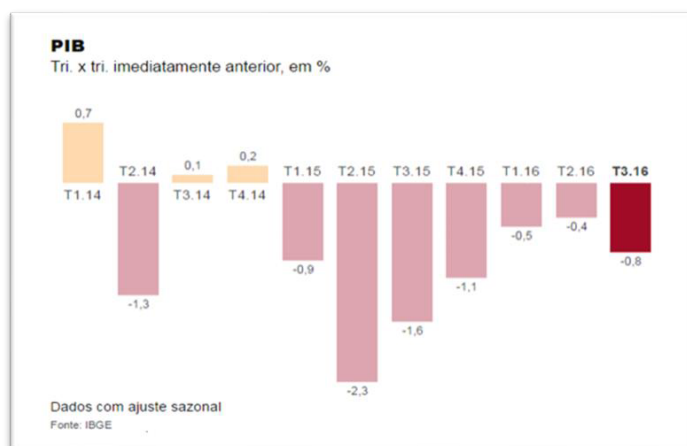
A QUEDA DO PIB



QUEDA NO PIB DA CONSTRUÇÃO CIVIL



QUEDA NO PIB NO BRASIL



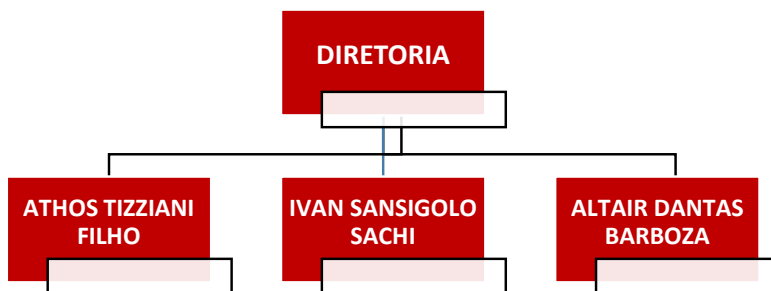
Em meio a esse cenário crítico, agravado pela inadimplência de clientes estratégicos e pela instabilidade do mercado, a BRASFIO viu-se diante de um desequilíbrio econômico-financeiro que comprometeu sua capacidade operacional e o cumprimento regular de suas obrigações.

Diante disso, tornou-se imprescindível a adoção de medidas de reorganização empresarial, culminando na formulação e submissão de novo pedido de recuperação judicial em tela, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, objetivando garantir a preservação da atividade econômica, a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade do atendimento a clientes e fornecedores, mediante a apresentação de um plano viável e estruturado de soerguimento.

1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

No início do processo recuperacional, conforme documentação anexada à petição inicial, o quadro societário da BRASFIO apresentava a seguinte composição:





Ao longo da tramitação da recuperação judicial, houve alteração na composição societária da empresa, que atualmente é a seguinte:



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ 12.770.558/0001-35 **CAPITAL SOCIAL** R\$ 16.116.000,00 (dezesseis milhões e cento e dezesseis mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
ATF PARTICIPACOES LTDA	Sócio
ATHOS TIZZIANI FILHO	Sócio-Administrador

Emitido no dia **10/06/2025** às **18:16:34** (data e hora de Brasília).
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.3. OPERACIONAL

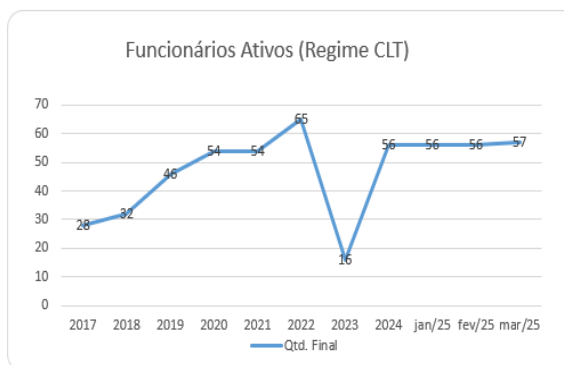
1.3.1. COLABORADORES

De acordo com as informações fornecidas pela empresa, em maio de 2017, a BRASFIO contava com 28 (vinte e oito) colaboradores ativos. Hoje em dia, esse número evoluiu para aproximadamente 57 (cinquenta e sete) funcionários contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme demonstrado nos gráficos a seguir:



CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS

CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. Final
2017	28	0	0	28
2018	28	4	0	32
2019	32	14	0	46
2020	46	17	9	54
2021	54	0	0	54
2022	54	21	10	65
2023	65	1	50	16
2024	16	51	11	56
jan/25	56	3	3	56
fev/25	56	3	3	56
mar/25	56	4	3	57



2. SÍNTESE PROCESSUAL

O pedido de recuperação judicial da empresa BRASFIO Indústria e Comércio Nordeste S/A foi ajuizado em 19/05/2017 (ID 20000504), tendo o processamento sido deferido por decisão proferida em 18/12/2017 (ID 26476851).

Em 23/08/2018, foi publicado o edital contendo a 1ª Lista de Credores apresentada pela Recuperanda (ID 32630480), nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações e divergências perante a Administração Judicial, com termo final em 07/09/2018.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 14/05/2018 (ID 31238622), conforme preceitua o artigo 53 da LREF. Em 24/10/2018, esta Administradora Judicial protocolou a 2ª Lista de Credores (ID 37071274), cuja publicação no Diário da Justiça Eletrônico se deu em 03/06/2019 (ID 46094279), abrindo-se novo prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, para impugnações, encerrado em 13/06/2019.

O prazo para apresentação de objeções ao plano expirou em 03/07/2019, conforme disposto no artigo 53, parágrafo único, c/c artigo 55, parágrafo único, ambos da LREF. Apenas a credora PARANAPANEMA S.A. (sucessora da Caraíba Metais) apresentou objeção ao plano, conforme certidão de ID 49975424, juntada aos autos em 28/08/2019.



Diante da objeção, o juízo universal determinou, em 03/02/2020 (ID 47345082), a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC), cujo edital foi publicado em 12/02/2020 (ID 57812669), com designação das sessões para os dias 10/03/2020 (1ª convocação) e 17/03/2020 (2ª convocação).

Em 10/03/2020, esta Administradora Judicial protocolou petição (ID 59020881) requerendo a juntada da documentação relativa à primeira convocação da AGC. Contudo, diante da pandemia da COVID-19, foi requerido o adiamento da segunda convocação (ID 59283071), pleito deferido pelo juízo em 16/03/2020 (ID 59321850), em observância às recomendações da Organização Mundial da Saúde.

Considerando a continuidade das restrições sanitárias, a AGC foi redesignada para 23/11/2020, em formato virtual, sob coordenação da empresa Assemblex, conforme manifestação de ID 69296116 e edital publicado em 03/11/2020 (ID 70387149).

Na sessão virtual, conforme ata (ID 71458440) e laudo de apuração de votos (ID 71458442), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005. A decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial foi proferida em 09/03/2021 (ID 76572521).

Decorrido o prazo de dois anos previsto no artigo 61 da LREF, e constatado o adimplemento das obrigações assumidas, a Recuperanda requereu, em 03/06/2024, o encerramento do processo, reiterando o pedido por meio da manifestação de ID 197982871.

Em atenção ao despacho judicial de ID 199493254, esta Administradora apresentou, em 13/05/2025, parecer favorável ao encerramento da recuperação judicial (ID 203905156), com base no efetivo cumprimento do plano e no transcurso do período legal de supervisão.

Registra-se que, em meados de dezembro de 2023, houve a paralisação temporária das atividades da Recuperanda, as quais foram posteriormente retomadas, conforme informado por esta Administração Judicial na manifestação de ID 161172288, cuja



situação foi devidamente constatada por meio das visitas técnicas realizadas na sede da empresa BRASFIO.

Por fim, em 26/05/2025, foi proferida sentença (ID 205040465) declarando encerrado o processo de recuperação judicial da empresa BRASFIO Indústria e Comércio Nordeste S/A, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.

2.1. CRONOGRAMA

A seguir, apresenta-se o quadro resumo com as principais datas e marcos processuais ocorridos ao longo da recuperação judicial, devidamente relacionados aos dispositivos pertinentes da Lei nº 11.101/2005:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
19/05/2017	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	
18/12/2017	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º
23/08/2018	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E 1º EDITAL	ART. 52, § 1º
07/09/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO ADM. JUDICIAL. (15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL).	ART. 7º, PAR. 1º
14/05/2018	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
03/06/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 2ª LISTA DE CREDORES CONFECCIONADA PELO ADM. JUDICIAL (45 DIAS APÓS TERMO FINAL DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS) E AVISO SOBRE RECEBIMENTO DO PRJ.	ART. 7, PAR. 2º
13/06/2019	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES AO JUÍZO (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA).	ART. 8º
03/07/2019	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES OU 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ).	ART 53, PAR. ÚNICO E ART. 55, PAR. ÚNICO
12/02/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC PARA VOTAÇÃO DO PRJ (15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AGC).	ART. 36



10/03/2020	REALIZAÇÃO DA AGC – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37, PAR. 2º
23/11/2020	REALIZAÇÃO DA AGC – 2ª CONVOCAÇÃO – FORMATO VIRTUAL	ART. 37, PAR. 2º
09/03/2021	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ART. 59, PAR. 1º
26/05/2025	SENTENÇA DE ENCERRAMENTO	ART. 63

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ

A priori, destaca-se que as principais premissas do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), aprovado pelos credores e homologado por este Juízo, consistem na proposta de reestruturação do passivo da empresa **Brasfio Indústria e Comércio Nordeste S/A**. Assim, o plano teve por objetivo superar a crise econômico-financeira enfrentada, preservar sua capacidade de geração de empregos e riqueza, e viabilizar a quitação das obrigações sujeitas aos efeitos do processo recuperacional, conforme detalhado a seguir.

3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

A Recuperanda apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores, nos termos do item 3.1.1, referente à Classe I (créditos trabalhistas), e do item 3.1.2, aplicável às Classes III (quirografários) e IV (microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP), conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

3.1.1. CLASSE I – TRABALHISTAS

a) Aos credores da Classe I — créditos trabalhistas — a Recuperanda propôs o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, iniciando-se o referido prazo a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

3.1.2. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS e CLASSE IV – ME/EPP



b) Aos credores titulares de créditos no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), foi proposto o pagamento em parcela única, a ser efetuada a partir do 19º (décimo nono) mês contado da homologação do Plano;

c) Na sequência, seriam iniciados os pagamentos dos credores com créditos entre R\$ 2.401,00 (dois mil quatrocentos e um reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, no mês seguinte ao término dos pagamentos previstos no item “b”;

d) Posteriormente, seriam pagos os créditos entre R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em três parcelas mensais e consecutivas, com início no mês seguinte ao término dos pagamentos do item “c”;

e) Para os credores com créditos entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o plano previu a quitação em 24 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas no mês seguinte ao término dos pagamentos indicados no item “d”;

f) Quanto aos credores titulares de créditos superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a Recuperanda propôs o pagamento de forma escalonada, por meio de parcelas anuais, contadas a partir do término dos pagamentos previstos no item “e”, conforme tabela constante do plano (ID 31238622);

g) Por fim, os créditos subordinados foram contemplados com proposta de pagamento em duas parcelas iguais, com início após o encerramento dos pagamentos indicados no item “f”, nos moldes da tabela também inserida no referido plano.

Na ocasião, a Recuperanda informou que todos os pagamentos seriam atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (T.R.) e acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

4. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



O plano de Recuperação Judicial da empresa Brasfio Industria e Comercio Nordeste S/A foi homologado em 09/03/2021. Desde então, verifica-se que a Recuperanda procedeu à quitação de praticamente todos os créditos pertencentes à Classe I – créditos trabalhistas.

Registre-se que o adimplemento dos créditos da Classe I – credores trabalhistas, incluíram, além do principal, o recolhimento das custas processuais, dos honorários advocatícios decorrentes dos acordos celebrados entre a Recuperanda e seus credores, bem como os encargos legais referentes a juros e correção monetária.

Quanto às demais classes, em setembro de 2022 ocorreu o decurso do prazo de carência, sendo iniciados os pagamentos aos credores inseridos na Classe III - quirografários, que forneceram os dados bancários, conforme previsão do Plano Recuperacional. Assim sendo, tem-se o seguinte cenário:

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	QTD. CREDORES 2ª LISTA (PÓS MEDIAÇÃO)	QTD. CREDORES PAGOS	VALOR PAGO
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 389.939,16	39	38	R\$ 631.858,72
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 16.666.181,84	65	37	R\$ 297.925,32
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 873.969,09	9	0	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 17.930.090,09			R\$ 929.784,04

4.1. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 11.101/05, importa registrar que a Recuperanda cumpriu integralmente com o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, inexistindo qualquer pendência.

5. RELAÇÃO DE CREDORES

Neste tópico, apresenta-se a evolução da relação de credores desde a 1ª Lista apresentada pela devedora por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação



judicial até a consolidação do Quadro Geral de Credores ora submetido por esta Administração Judicial.

O quadro contempla os valores decorrentes do processamento de impugnações e habilitações retardatárias levantadas até a presente data, em estrita observância ao disposto nos artigos 10, § 7º, e 18 da Lei nº 11.101/2005.

5.1. RELAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA – 1ª LISTA

Como parte integrante do requerimento inicial, e em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou a relação inicial de credores (IDs 23588151, 23588427 e 23588388), documento essencial para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Tal relação indicava, de forma resumida, as classes de créditos e os respectivos valores declarados, conforme demonstrado a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 304.503,96
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 20.005.741,73
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 873.969,09
TOTAL	R\$ 21.184.214,78

Após o deferimento do processamento do pedido, foi publicado o edital de intimação dos credores no Diário da Justiça Eletrônico (ID 32630480), em 23/08/2018, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O referido edital trouxe a listagem dos créditos com suas naturezas, valores e classificações, além da intimação para que os credores, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem habilitações, divergências ou pedidos de exclusão de créditos diretamente à Administração Judicial, conforme previsto no artigo 7º, § 1º da referida lei.

5.2. RELAÇÃO APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – 2ª LISTA



Ato contínuo a publicação referida acima, este Administrador Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso I, alínea “a”, da LRJF, enviou correspondências com Aviso de Recebimento (AR) aos credores, comunicando a data do pedido de recuperação, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, assim como o procedimento a ser adotado em caso de apresentação de habilitações, divergências ou exclusões dos créditos através da via administrativa.

Concluída a fase administrativa de verificação de créditos, com base na documentação encaminhada pelos credores e nas informações complementares prestadas pela Recuperanda, esta Administração elaborou a 2ª Lista de Credores, constante do ID 37071274, cujo quadro consolidado é apresentado a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 304.503,96	R\$ 85.435,20	R\$ 389.939,16
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 20.005.741,73	-R\$ 3.339.559,89	R\$ 16.666.181,84
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 873.969,09	-	R\$ 873.969,09
TOTAL	R\$ 21.184.214,78	-R\$ 3.254.124,69	R\$ 17.930.090,09

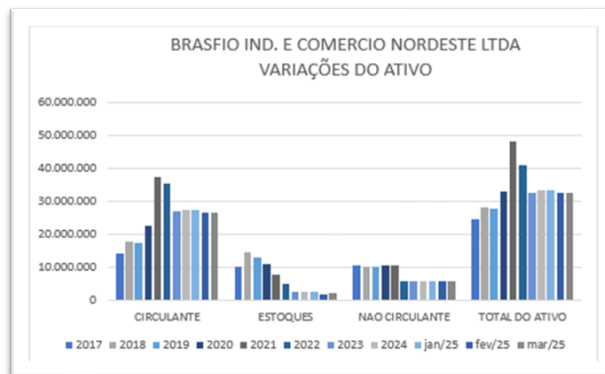
5.3. QUADRO GERAL DE CREDITORES

Concluída a etapa anterior, esta Administração Judicial manteve o acompanhamento das eventuais alterações decorrentes do julgamento de incidentes de habilitações retardatárias e impugnações de crédito, nos termos dos arts. 10 e 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005, com vistas à consolidação do Quadro Geral de Credores da empresa BRASFIO, ora anexado a este relatório.

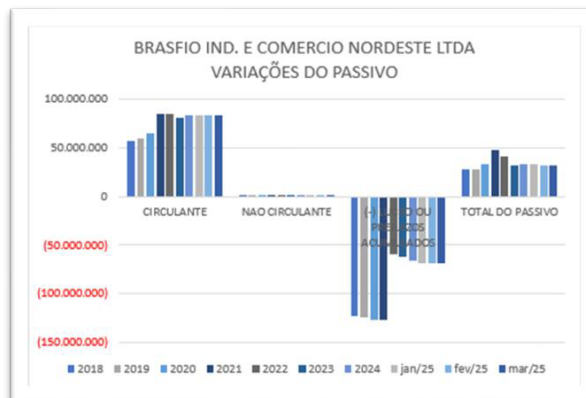
6. ANÁLISE FINANCEIRA

No que tange à evolução financeira da empresa desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial até o momento atual, é possível identificar variações relevantes a partir da análise dos principais grupos contábeis e de indicadores financeiros básicos, os quais se refletem nos gráficos a seguir:



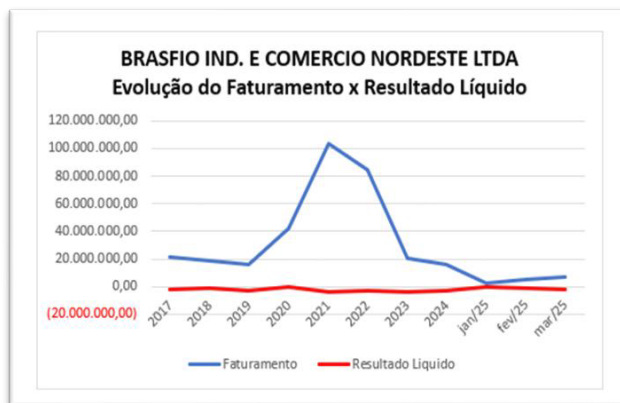


O gráfico acima evidencia que, desde 2017, o ativo circulante apresentou oscilações ao longo dos exercícios, mantendo-se, contudo, consistentemente superior ao ativo não circulante. Tal comportamento sugere certa flexibilidade financeira por parte da empresa. Em contrapartida, a baixa variação no ativo não circulante pode indicar limitação nos investimentos voltados à expansão ou modernização de sua estrutura produtiva.

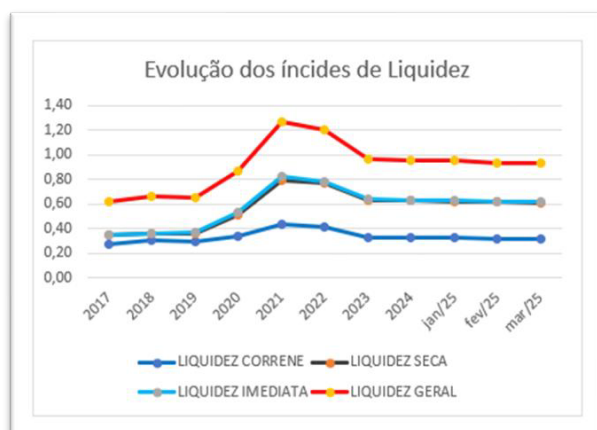


Da mesma forma, observa-se que as variações nos passivos circulante e não circulante foram pouco expressivas durante o período analisado, o que revela uma dinâmica financeira moderada, com baixo nível de renovação ou alteração da estrutura de endividamento da empresa.





Conforme se observa no gráfico acima, apesar de registrar receitas em patamares elevados, a empresa acumulou resultados negativos ao longo de todo o período analisado, evidenciando a persistência de prejuízos operacionais.



O gráfico acima indica que a empresa manteve indicadores de liquidez em níveis razoavelmente satisfatórios ao longo do período analisado, o que denota capacidade, ainda que limitada, de honrar seus compromissos de curto prazo.





No que se refere às variações do ativo imobilizado, o gráfico acima revela estabilidade nos valores ao longo do tempo, com exceção do intervalo entre os exercícios de 2021 e 2022, quando se verificou uma redução expressiva, correspondente a aproximadamente 50% do total, indicando possível desmobilização de ativos ou baixa contábil relevante nesse período.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto ao longo deste Relatório Final Circunstanciado, constata-se que a Recuperanda vem cumprindo as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial homologado em 09/03/2021, conforme demonstrado nos relatórios mensais de atividades, registros de pagamento e demais documentos acostados aos autos.

Após o transcurso do biênio legal de acompanhamento judicial, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, e verificada a ausência de pendências materiais ou formais, a sentença proferida em 26/05/2025 declarou o encerramento do processo de recuperação judicial, nos moldes do art. 63 da referida lei.

Ressalta-se que a superação da crise econômico-financeira, a retomada das atividades operacionais e a adimplência das obrigações com os credores refletem o êxito do plano aprovado, reforçando a função social da empresa e a efetividade do instituto da recuperação judicial como instrumento de preservação da atividade empresarial viável.



No mais, as informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises do acervo documental fornecido pela Recuperanda e o constante nos autos.

Ao final, conserva-se esta Administração Judicial à inteira disposição do Juízo da Vara Única da Comarca de Catende/PE e do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Recife, 10 de junho de 2025.

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial

OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial

OAB/PE 30.472

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

Auxiliar Técnico Contábil

CRC-PE 027.532-0/0



EMPRESA	CLASSE	CREDOR	VALOR
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	ADVAN DA COSTA E SILVA,	R\$ 10.705,14
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	ALBERTO LUIS SOARES DE SOUZA	R\$ 14.716,67
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA,	R\$ 5.150,31
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	AMAURI AUGUSTO GOMES DA SILVA,	R\$ 13.579,85
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	AUGUSTO RENAN DA COSTA GONÇALVES	R\$ 9.746,05
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	CARLOS LUIZ DA SILVA	R\$ 18.220,95
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	CARLOS MARCIO DE SOUZA	R\$ 16.452,73
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	CLAUDIANO PEDRO DE SOUZA	R\$ 8.878,17
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	DANIEL JOSÉ DA SILVA	R\$ 6.517,54
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	EDILSON JOSÉ CALAZANS DOS SANTOS,	R\$ 9.685,10
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	EDIVALDO AMARO COSTA E SILVA	R\$ 12.051,40
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	EDNALDO SIMÃO FERREIRA	R\$ 36.792,16
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	EDSON DE MEDEIROS SANTOS	R\$ 24.542,83
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	EVERTON THIAGO NOBERTO DA SILVA	R\$ 11.409,71
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	FERNANDO ABRAÃO MELO DE LIMA	R\$ 9.233,50
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	GILMAR PEREIRA DA SILVA FILHO	R\$ 9.674,02
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	IZAIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	R\$ 13.992,10
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JADSON TIBURCIO RIGUEIRA	R\$ 68.845,93
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JOANA ANGELICA SANTOS DA SILVA	R\$ 8.394,47
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JAILSON MUNIZ DANITAS	R\$ 33.528,91
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JOSÉ CLEBER DIAS RIBEIRO	R\$ 16.573,39
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JOSÉ RICARDO DA SILVA	R\$ 20.742,07
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JOSÉ RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 7.073,36
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JOSÉ RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 14.603,05
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JOSIVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA	R\$ 15.342,77
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JULIANE PATRÍCIA LINS DA SILVA	R\$ 23.722,09
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	JULIO ROBERTO SANTOS ALVES	R\$ 7.384,51
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	LEANDRO DA SILVA ZEFERINO	R\$ 8.524,35
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	LUIZ ALVES DA SILVA FILHO	R\$ 8.662,81
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	MARCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	R\$ 48.326,17
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	PAULO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 8.515,58
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	RENATO ANTONIO DA SILVA	R\$ 8.716,89
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	ROBELTON ISRAEL BELARMINO MARTINS	R\$ 29.564,17
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	RAFFAEL ANDERSON DA SILVA PEREIRA	R\$ 8.684,45
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	RONALDO SOARES DE ARAÚJO,	R\$ 9.322,29
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	VALDECI FRANCISCO DA SILVA	R\$ 32.446,99
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	VALMIR FERREIRA PINHEIRO,	R\$ 9.599,34
BRASFO	CLASSE I - TRABALHISTA	ROMILDO ANTONIO DA SILVA FILHO	R\$ 11.986,90
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA. - ME	R\$ 134,00
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	D. VICTOR MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.	R\$ 137,75
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CENTRAL FELIX LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.	R\$ 153,75

CONTROLE DE PAGAMENTOS			
CLASSIFICAÇÃO	CLASSE	CREDORES PARTE	VALOR TOTAL PAGO
CLASSE I - TRABALHISTA		38	R\$ 631.888,72
CLASSE II - GARANTIA REAL		0	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		37	R\$ 297.925,32
CLASSE IV - ME OU EPP		0	R\$ -
TOTAL		75	R\$ 929.784,04



BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ARMARINHO SIELAINY LTDA. - ME	R\$	485,74
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	R\$	354,36
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SERGIO CONSTRUÇÕES CATENDE LTDA.	R\$	695,69
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS L	R\$	932,31
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PLÁSTICOS PREMIUM PACK IND. COM. DE EMBALAGENS F	R\$	1.146,04
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MEAC INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.	R\$	1.169,05
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CLARIANT PLASTICS & COATING BRASIL IND. QUÍMICA LTD	R\$	1.788,65
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.	R\$	2.044,18
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JACQUELINE ALVES CORDEIRO SILVA	R\$	2.311,82
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SINDICEL - SIND. DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRIC	R\$	3.189,45
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	FAN SECURITIZADORA	R\$	5.199,39
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	POLYEXCEL IND. E COM. DE COMPOSTOS POLIMÉRIOS LTD	R\$	6.986,60
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	DEBRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.	R\$	7.195,72
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CASCADURA INDUSTRIAL RECIFE LTDA.(TERMO QUITAÇÃO	R\$	8.212,66
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ARANDA EDITORA TÉCNICA E CULTURAL LTDA.	R\$	10.113,76
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	R\$	30.374,54
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	EXAITTA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$	16.983,64
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BRR ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.	R\$	19.994,64
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SERASA - CENTRAL. SERV.BANCOS	R\$	29.218,09
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CENTRAL DE NEG. ELETRON. BOLSA TELECOM LTDA.	R\$	47.041,51
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MINERVA	R\$	50.536,53
BRASFO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SOFACTORIZING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTD	R\$	51.525,44



BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A.
QUADRO GERAL DE CREDORES: CLASSE I - TRABALHISTAS

CREDOR	QGC
ADVAN DA C. E SILVA	R\$ 1.152,47
ALBERTO L. S. DE SOUZA	R\$ 1.595,34
ALEXSANDRO J. DA SILVA	R\$ 635,24
AMAURI A. G. DA SILVA	R\$ 1.472,08
ATHOS TIZZIANI FILHO	R\$ 96.222,90
AUGUSTO R. DA C. GONÇALVES	R\$ 1.056,48
CARLOS LUIZ DA SILVA	R\$ 4.682,88
CARLOS MÁRCIO DE SOUSA	R\$ 1.371,07
CLAUDIANO P. DE SOUZA	R\$ 925,10
DANIEL JOSÉ DA SILVA	R\$ 706,57
EDILSON JOSÉ CALAZANS DOS SANTOS	R\$ 10.369,20
EDIVALDO A. C. E SILVA	R\$ 1.306,44
EDNALDO S. FERREIRA	R\$ 19.255,07
EDSON DE MEDEIROS SANTOS	R\$ 6.708,76
EVERTON T. N. DA SILVA	R\$ 1.236,88
FERNANDO A. M. DE LIRA	R\$ 1.000,95
GILMAR P. DA S. FILHO	R\$ 1.048,74
IZAIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	R\$ 3.824,80
JADSON T. RIGUEIRA	R\$ 36.030,30
JAILSON M DANTAS	R\$ 17.547,23
JOANA A. S. DA SILVA	R\$ 910,07
JOSÉ CLEBER DIAS RIBEIRO	R\$ 4.282,61
JOSÉ RICARDO DA SILVA	R\$ 2.495,22
JOSÉ RONALDO R. DE OLIVEIRA	R\$ 1.583,00
JOSIVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA	R\$ 1.278,61
JULIO R. S. ALVES	R\$ 800,52
LUIZ ALVES DA S. FILHO	R\$ 939,11



MARCONDES MACHADO ADVOGADOS	R\$ 65.000,00
MÁRCIA O. DE OLIVEIRA	R\$ 25.291,36
PAULO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 923,21
RAFFAEL A. DA S. PEREIRA	R\$ 941,40
RENATO A. DA SILVA	R\$ 945,03
ROBERTO MOREIRA DIAS	R\$ 28.563,00
ROBEILTON I. B. MARTINS	R\$ 13.555,53
ROMILDO A. DA S. FILHO	R\$ 1.299,45
RONALDO S. DE ARAÚJO	R\$ 1.010,67
SERGIO DE LIMA SOUZA	R\$ 28.000,00
VALDECI FRANCISCO DA SILVA	R\$ 2.931,26
VALMIR F. PINHEIRO	R\$ 1.040,61



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 12/06/2025 16:51:11

Número do documento: 25061019233968700000201542878

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061019233968700000201542878>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/06/2025 19:23:39



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 12/06/2025 16:51:11

Número do documento: 25061019233968700000201542878

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061019233968700000201542878>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/06/2025 19:23:39

BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A.
QUADRO GERAL DE CREDITORES: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	QGC
ALVORADA FACTORING	R\$ 77.881,91
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	R\$ 488,79
ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA	R\$ 13.500,00
BOA VISTA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	R\$ 26.618,43
BOA VISTA SERVICOS SA	R\$ 2.199,00
BRR ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.	R\$ 26.689,05
CARAÍBA METAIS S/A (atual PARANAPANEMA S/A)	R\$ 2.291.517,47
CASCADURA INDUSTRIAL RECIFE LTDA	R\$ 12.324,34
CASEBRAS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R\$ 99.246,35
CECIL S/A LAMINACAO DE METAIS	R\$ 81.000,00
CELPE-COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	R\$ 85.579,59
CENTRAL DE NEG ELETRON BOLSA TELECOM LTDA	R\$ 62.570,13
CENTRAL FELIX LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R\$ 212,08
CLARIANT PLASTICS E COATINGS BRASIL	R\$ 2.457,08
CLARO S.A.	R\$ 354,03
COMERCIAL FERR SANTANA LTDA	R\$ 1.259,50
CONDOMINIO DO EDIFICIO MINERVA	R\$ 67.678,74
D. VICTOR MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.	R\$ 190,00
DACARTO BENVIC LTDA.	R\$ 1.923.810,79
DATAMACE INFORMATICA LTDA	R\$ 2.819,64
DEBCRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.	R\$ 9.841,00
DIAMETRO INDUSTRIAL DE FIEIRAS LTDA	R\$ 2.316,50
DONA ELÉTRICA FIOS E REATORES LTDA.	R\$ 472.161,82
ECOMET INDÚSTRIA COMÉRCIO E REC. DE MET. LTDA.	R\$ 266.563,60
EVERALDO CEZAR	R\$ 6.697,46
EXATTA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$ 55.848,02
FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA.	R\$ 1.146.631,93



GENERAL IND E COMERCIO PRODUTOS POLIMERICOS LTDA	R\$ 1.258.416,38
GUACU CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 2.598.655,86
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA	R\$ 1.280,72
JAQUELINE ALVES CORDEIRO SILVA	R\$ 3.161,70
KOPLYC CONDOR MATERIAIS ELETRICOS	R\$ 13.217,07
MAXIMIZA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.	R\$ 4.363,88
MEAC INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.	R\$ 1.612,53
MEXICHEM BRASIL DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	R\$ 114.445,00
MF EURO FATORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R\$ 3.042.690,92
NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	R\$ 215.842,40
PERNAMBUCO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.	R\$ 443,16
PLÁSTICOS PREMIUM PACK IND COM DE EMBALAGENS FLEX LTDA.	R\$ 1.580,79
PMF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	R\$ 31.969,05
POLYEXCEL IND E COM DE COMPOSTOS POLIMERIOS LTDA	R\$ 9.555,00
PORTEL INFORMATICA SS LTDA.	R\$ 141.412,62
PORTO SEGURO PROTECAO E MONITORAMENTO LTDA.	R\$ 14.069,84
PROGRESSO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.	R\$ 760,51
QS COMPONENTES E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	R\$ 154.926,69
S A S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$ 2.350,20
SACOLA CHEIA SUPERMERCADO LTDA.	R\$ 725,60
SAGE BRASIL SOFTWARE S.A	R\$ 2.580,44
SERASA-CENTRAL. SERV.BANCOS	R\$ 39.000,63
SERGIO CONSTRUÇÕES CATENDE LTDA.	R\$ 959,60
SINDICEL - SIND. DA IND. DE COND. ELETR.	R\$ 4.361,96
SOFACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R\$ 171.602,31
TELEMAR NORTE LESTE S.A (atual OI S.A)	R\$ 19.249,52
TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA	R\$ 78.524,50
UNIVERSO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	R\$ 3.000,00
VILFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	R\$ 264.517,50
WL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA .	R\$ 6.329,00
ATF EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 358.695,50
ATF PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 225.480,00
ATHOS TIZZIANI FILHO	R\$ 441.269,92
DINIZ AUGUSTO CEPEDA	R\$ 358.240,52
IVAN SANSIGOLO SACHI	R\$ 103.483,30
JOANA MARIA ALMEIDA PRADO TIZZIANI	R\$ 21.860,02



LESSANDRO RODRIGUES FREGONA	R\$	93.758,43
REGINA TIZZIANI CEPEDA	R\$	123.331,52



BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A.

QUADRO GERAL DE CREDORES: CLASSE IV - (ME ou EPP)

CREDOR	QGC
AM JUMBO CARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA - ME	R\$ 553,41
ARMARINHO SIELAINY LTDA. - ME	R\$ 330,00
CLEONICE DE FREITAS CASTRO E CIA. LTDA. - ME	R\$ 15.865,41
DUARTE EXPRESS EIRELI - EPP	R\$ 22.516,84
G V VIDAL MADEIRA - EPP	R\$ 2.670,00
MA DOS SANTOS GAS ME	R\$ 200,00
METALFEC COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA. - ME	R\$ 831.248,60
POSTO CANAVIERO CATENDE LTDA. - ME	R\$ 184,83
TAVERNARD RUBEM DE MACEDO NETO - ME	R\$ 400,00

